

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi



DESPACHO DA CONTABILIDADE

Ilmo. Sr. Rozemiro Gomes Miscoito

Presidente da Câmara

Em atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a Existência de Credito Orçamentário para atender as despesas com o Objeto Licitado abaixo discriminado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E BUFFET (COFFEE BREAK)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentaria:

01 01	CÂMARA MUNICIPAL
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL
01	Legislativo
01 031	Ação Legislativa
01 031 3101	AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 3101 2001 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.1.10	Fonte de Recursos

Boa Vista do Gurupi, 05 de outubro de 2021.

Rodrigo Pinho de Oliveira
CRC MA 012584/O



Folia 233
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

DESPACHO A DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA

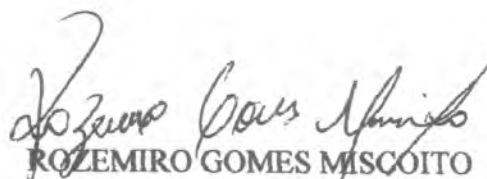
À
Divisão de Execução Orçamentária
Nesta

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica e os devidos recursos para ocorrer à despesa referente a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break), de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 003/2021. O valor do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2021 será no valor total de **R\$ 19.549,00 (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais)**.

Boa Vista do Gurupi - Maranhão, em 01 de outubro de 2021.


ROZEIRO GOMES MISQUITO
Presidente da Câmara



Folia 234
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CONTRATO Nº 10042/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.04.2.5/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI E A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP

Por este instrumento particular, O Município de Boa Vista de Gurupi - MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI**, situada na Av. Roseana Sarney, Nº 87 - Centro – CEP 65292-000 - Boa Vista do Gurupi- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, portador do CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP**, situada na Rua Mariano Victal Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral -MA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.016.402/0001-45**, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luis Pereira Soares**, portador do CPF nº 605.122.213-83, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2021. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório nº 003/2021 - Modalidade Pregão Presencial.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 19.549,00** (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	Unid.	12	R\$ 938,00	R\$ 11.256,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	Unid.	2	R\$ 938,00	R\$ 1.876,00
3	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	Unid.	1	R\$ 1.331,00	R\$ 1.331,00
4	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet.	Unid.	1	R\$ 5.086,00	R\$ 5.086,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.549,00	

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2021.10.06
10:56:10 -03'00'



Folia 235
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 01	CÂMARA MUNICIPAL
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL
01	Legislativo
01 031	Ação Legislativa
01 031 3101	AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 3101 2001 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.1.10	Fonte de Recursos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista de Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512
221383

Assinado de forma
digital por JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051221383
Dados: 2021.10.06
10:56:31 -03'00'



Folia 236
Assinado

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 7.1. pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: BRASIL
- 7.2.2. Agência: 0566-5
- 7.2.3. Conta corrente: 56.696-1
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JORGE LUIS

PEREIRA

SOARES:6051

2221383

Assinado de forma
digital por JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2021.10.06
10:56:48 -03'00'



Folha 237
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.5. Constituem obrigações da Contratada:

15.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.3.7. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

15.3.8. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

15.3.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

JORGE LUIS

PEREIRA

SOARES:605122

21383

Assinado de forma
digital por JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2021.10.06
10:57:12 -03'00'



Fúllia 231
Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 15.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 15.3.11. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;
- 15.3.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 15.3.13. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
- 15.3.14. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
 - I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.
 - II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 15.3.15. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 15.3.16. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512
221383
Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2021.10.06
10:57:29 -03'00'



Folia 29
RUBRICA

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

JORGE LUIS

PEREIRA

SOARES:6051

2221383

Assinado de forma
digital por JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2021.10.06
10:57:49 -03'00'



Fúlia 240
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi - MA (MA), 06 de outubro de 2021.


Rozemiro Gomes Miscoito
CPF nº 843.585.993-20

Presidente do Legislativo Municipal
Contratante

JORGE LUIS PEREIRA

SOARES:605122213

83

Assinado de forma digital

por JORGE LUIS PEREIRA

SOARES:60512221383

Dados: 2021.10.06

10:58:16 -03'00'

GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP

CNPJ nº: 30.016.402/0001-45

Jorge Luis Pereira Soares

CPF nº 605.122.213-83

Contratado

Testemunhas:

1º JILUO SANCHEZ DOS SANTOS 2º Antonio Bonifacio Damasceno Almeida

CPF nº 015-553-878-17

CPF nº 656-943-923-53



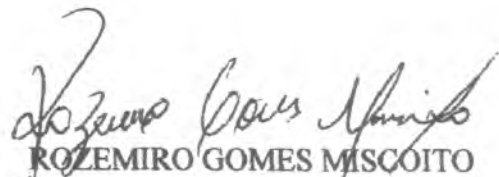
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

ORDEM DE SERVIÇO

GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP, situada na Rua Mariano Vical Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral -MA, a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, para registro de preço no valor total global de **R\$ 19.549,00** (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Boa Vista do Gurupi/MA, em 06 de outubro de 2021.


ROZEMIRO GOMES MISQUITO
Presidente do Legislativo Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10042/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 Processo Administrativo nº 10.04.2.5/2021. PARTES: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI MARANHÃO, através da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi e a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J n.º 30.016.402/0001-45. OBJETO DO CONTRATO: contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2021, Pregão Presencial nº 003/2021. DATA DE ASSINATURA: 06/10/2021. Dotações Orçamentárias: 01 01 CÂMARA MUNICIPAL; 01 031 3101 2001 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 0.1.10 Fonte de Recursos, do orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi do exercício 2021. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: **RS 19.549,00** (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais). VIGÊNCIA até dia 31 de dezembro 2021. FORO: Comarca de Maracáçumé – MA. ASSINATURAS: Rozemiro Gomes Miscoito e Jorge Luis Pereira Soares. Boa Vista do Gurupi Maranhão/MA, 11 de outubro de 2021. Rozemiro Gomes Miscoito – Presidente do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO; DISPENSA Nº 010/2021-CMMA/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 010/2021-CMMA/MA; PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 010/2021-CMMA/MA; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 23.701.188/0001-09, localizada na Rua Manoel Pires de Castro, 287, centro da cidade de Magalhães de Almeida/MA; CONTRATADA: D. R. FONTENELE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, localizada na Avenida Cesário Marinho, 189 – Sala 01 – CEP: 64.160-000 na cidade de Luzilândia, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 22.416.301/0001-33, representada neste ato pelo senhor Denilson Rocha Fontenele, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Luzilândia/PI, inscrito no RG. nº. 2261125-SSP/PI e CPF nº 984.973.083-87; OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/Ma; VALOR DO CONTRATO: Valor anual 24.897,35 – (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias uteis, contados a partir da data de assinatura do contrato; O contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93 em seus Artigos 57 e 65, por Termo Aditivo; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 01 – Câmara; 01.01 – Câmara Municipal; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Osmar Araújo Portela; Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/Ma; Magalhães de Almeida, em 18 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 190/2021 PROC. 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **C O DA SILVA MELO & CIA LTDA**, C.N.P.J: 22.105.176/0001-40. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Newton Bello/MA, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. VALOR: R\$150.586,00 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO

DE ENTREGA: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Epitácio de Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante, **C O DA SILVA MELO & CIA LTDA**, por **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MELO**, CPF nº 922.965.803-00, Contratado. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, com vigência da data de assinatura 19/10/2021 até 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO-MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO e LA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.508.357/0001-08. BJETO: eventuais aquisição de material expediente para atender a necessidade da administração, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: VALOR: R\$ 185.477,70 (Cento e oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de entrega. MODALIDADE: Pregão Eletrônico FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, pela Contratante, LA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI COMERCIO, por seu representante legal. Sra. Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro, RG 5770727 PC/PA CPF 948.742.802-00. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Maranhãozinho - MA, 27 de Setembro de 2021. – Secretário Municipal de Administração o Sr. Antônio Dias Carneiro Filho, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO e M L A S MORAIS, CNPJ: 30.848.027/0001-08 BJETO: eventuais aquisições de material expediente para atender a necessidade da administração, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: VALOR: R\$ 187.975,20 (Cento e oitenta e Sete Mil Novecentos e Setenta e Cinco reais e Vinte Centavos). PRAZO DE ENTREGA: conforme Ordem de entrega. MODALIDADE: Pregão Eletrônico FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, pela Contratante, M L A S MORAIS, por seu representante legal. Sra. Mariana Livia Almeida Silva Moraes, RG: 388308120100 / CPF: 047.589.053-12. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Maranhãozinho - MA, 27 de setembro de 2021. – Secretário Municipal de Administração o Sr. Antônio Dias Carneiro Filho, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa.